



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 7.598, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

INSTITUI E REGULAMENTA O TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL, NOS DIAS 21 E 28 DE NOVEMBRO DE 2008 E NOS DIAS 05, 12 E 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

HELENA HERMANY, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I e artigo 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o consumo de energia elétrica e outros consectários, aumenta consideravelmente neste período do ano;

CONSIDERANDO a lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como ênfase o controle e a contenção das despesas, bem como a limitação de gastos, na busca do equilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO o alto custo de manutenção da máquina pública, o presente Decreto objetiva a economicidade, mesmo sem a redução proporcional nos vencimentos dos servidores;

CONSIDERANDO que a adoção de turno único de trabalho nas sextas-feiras trará economia em combustível, vale-transporte, água, luz, telefone e outras despesas administrativas e operacionais;

CONSIDERANDO que existe o cuidado de preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, podendo ser regulamentado horário diverso, inclusive por escalas de trabalho sempre que a necessidade do Município e da população assim o exigir;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nas sextas-feiras, dias 21 e 28 de novembro e 05, 12 e 19 de dezembro de 2008, turno único contínuo de trabalho, no serviço público municipal, de 6 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

Parágrafo único: De acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, poderá ser adotado horário diverso do fixado neste "caput" ou, ainda, determinar escalas de trabalho, desde que respeitadas as seis horas diárias.

Art. 2º O turno único não se aplica às atividades da Guarda Municipal, Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), e atividades sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que, por sua natureza, não podem ser interrompidas, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, ou ficará abrangido no parágrafo único do artigo 1º.



